



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4401/2020/ME

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

**Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para as atividades de fiscalização direta nas unidades descentralizadas, durante a pandemia causada pelo coronavírus.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100911/2020-16.

Prezados Chefes e Auditores-Fiscais do Trabalho,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a inclusão da fiscalização do trabalho como atividade essencial pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020;

Considerando que a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 (IN 109/2020), da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, estabeleceu novas orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, revogando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas posteriores alterações;

Considerando que a IN 109/2020, aplicável no âmbito do Ministério da Economia e das suas respectivas unidades administrativas, previu requisitos e condicionantes mínimas de segurança, relativos aos respectivos ambientes de trabalho;

Considerando que os Auditores-Fiscais do Trabalho que desempenham suas atribuições em atividades de fiscalização direta atuam, precipuamente, em ambientes de trabalho de terceiros, ou seja, dos estabelecimentos inspecionados e não sob a gestão direta da Administração Pública;

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT emite as seguintes diretrizes para orientar a designação de Auditores-Fiscais do Trabalho – AFT para a execução das atividades de fiscalização durante a pandemia causada pela COVID-19:

1. Os AFT que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos itens 2.1 e 2.2 abaixo relacionados, devem ser prioritariamente designados para realizar atividades de fiscalização na modalidade direta, atendidas as respectivas medidas de segurança.

2. Para a execução de atividades remotas de fiscalização, deverão ser preferencialmente designados os AFT que se enquadrem nas situações previstas nos itens 2.1 e 2.2, observando a ordem de prioridade a seguir proposta:

2.1. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC); Imunodepressão e imunossupressão; Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e Gestantes e lactantes

2.2. Servidores com idade igual ou superior a sessenta anos; servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

3. Caso seja constatada, pela Chefia de Fiscalização, a necessidade de execução de fiscalizações diretas e observada a ordem de preferência, os AFT enquadrados no item 2.2 e que estejam em trabalho remoto poderão ser designados para o trabalho presencial, haja vista que a Inspeção do Trabalho é considerada atividade essencial pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020.

4. Em todos os casos, os Auditores-Fiscais do Trabalho enquadrados nos itens 2.1 e 2.2 deverão preencher novas declarações nos termos da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.

5. As chefias de fiscalização nas regionais devem criar um novo processo SEI (um único processo por regional) para consolidar todas as declarações apresentadas após a publicação da IN 109, cabendo a cada AFT inserir sua própria declaração, devidamente preenchida, no processo criado.

6. Tornam-se sem efeito os itens 4, 5, 6 e 7 do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3041/2020/ME.

7. A SIT se coloca à disposição para dirimir dúvidas e/ou questionamentos, assim como os casos omissos, por meio do endereço eletrônico [sit@mte.gov.br](mailto:sit@mte.gov.br).

Atenciosamente,

GERSON PINTO SOARES

Coordenador-Geral de Fiscalização do Trabalho

MARCELO NAEGELE

Coordenador-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

JOSÉ CARLOS SCHARMACH  
Coordenador-Geral de Integração Fiscal

RÔMULO MACHADO E SILVA  
Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Naegle, Coordenador(a)-Geral**, em 24/12/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Scharmach, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 24/12/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado e Silva, Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 28/12/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Soares Pinto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/12/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12340523** e o código CRC **2CF90F8A**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176 - Bairro Asa Sul  
CEP 70056-900 - Brasília/DF  
(61) 2031-6174 - e-mail [sit@economia.gov.br](mailto:sit@economia.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100911/2020-16.

SEI nº 12340523